



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO n.º 15/06

Processo Administrativo n.º 05/10/19.564

interessado: Secretaria Municipal de Educação – S.M.E.

Modalidade: Convite n.º 159/2005.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ESTRUTURA METÁLICA ZAMBRA LTDA.- EPP**, CNPJ – 62.493.390/0001-36, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Diretor do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração de fls. 145, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva em playground, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Diante das solicitações de consertos das Escolas, feitas pelos Diretores (as) Educacionais, a SME expedirá Ordem de Serviço para a empresa **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comparecer aos locais e elaborar o orçamento.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, orçamento dos materiais a serem confeccionadas e/ou reparadas para aprovação.

2.3. Após a aprovação dos orçamentos, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para executar os serviços.

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato deverá ter vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Item	Material instalado com mão de obra incluído	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Substituição de 1 assento novo metálico pintado	84	18,72	1.572,48
2	Substituição de 1 assento novo madeira pintado	84	73,25	6.153,00
3	Soldas de união (preço por assento)	84	16,18	1.359,12
4	Pintura total	31	40,04	1.241,24
5	Colocação de abraçadeiras (com parafuso)	84	13,35	1.121,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6		Substituição de 1 assento novo metálico pintado	60	16,64	998,40
7	Gira-Gira	Substituição de 1 assento novo madeira pintado	60	112,49	6.749,40
8		Soldas em geral	60	23,88	1.432,80
9		Pintura total	22	41,21	906,62
10		Colocação de rolamento	60	55,19	3.311,40
11		Substituição do eixo principal	60	30,55	1.833,00
12	Escorregador	Substituição da chapa (ou sobreposição)	66	84,91	5.604,06
13		Soldas em geral	66	23,88	1.576,08
14		Pintura total	24	55,36	1.328,64
15		Substituição de 1 assento novo metálico pintado	120	22,80	2.736,00
16	Balança	Substituição de 1 assento novo madeira pintado	120	65,52	7.862,40
17		Colocação de corrente (elo longo nº 4, medida/m)	120	50,72	6.086,40
18		Soldas de união (preço por assento)	120	45,44	5.452,80
19		Pintura total	44	39,96	1.758,24
20	Conjunto Olímpico	Soldas em geral	42	46,80	1.965,60
21		Pintura total	42	66,68	2.800,56
22	Gaiola	Soldas em geral	42	29,13	1.223,46
23		Pintura total	15	75,35	1.130,25
PREÇO GLOBAL					R\$66.203,35

4.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$66.203,35 (Sessenta e seis mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$53.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Cinqüenta e três mil, duzentos e trinta reais) e o restante onerar dotação do exercício subsequente.

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Educação – Setor de Manutenção, a fatura para os serviços, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pelo Setor de Manutenção será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Setor de Manutenção em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura mensal pela S.M.E..

5.1.5. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias úteis, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

6.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.

9.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

9.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÈCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

700.04.12.365.2002.4188.01.339039.79.210.00, conforme fls. 146 do processo em epígrafe.

DÈCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.3. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) tais como luvas de borracha, botas, máscaras, óculos de proteção, etc., e sua manutenção durante a vigência do contrato;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, seus empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás;

11.1.5. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material a seus empregados, público em geral ou servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência, má utilização de meios ou deficiência de qualquer profissional utilizado na execução dos serviços;

11.1.6. Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra para execução dos procedimentos objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.7. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

11.1.8. Prestar à **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

11.1.9. A **CONTRATADA**, mediante solicitação da S.M.E., deverá apresentar em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, orçamento dos materiais a serem confeccionadas e/ou reparadas para aprovação.

11.1.10. Após a aprovação dos orçamentos, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para executar os serviços.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta;

12.1.3. Expedir as Ordens de Serviço.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela **CONTRATADA** e sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da **CONTRATADA**.

13.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Não será permitido a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 159/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/19.564.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

17.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 134 a 140 do Processo Administrativo n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/10/19.564.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de março de 2.006

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

COMÉRCIO DE ESTRUTURA METÁLICA ZAMBRA LTDA. – EPP

Representante Legal: Amauri Zambrona

R. G. n.º 13.764.369

C P F n.º 016.263.088-37